

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

CONTRATO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, *autorizado* através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ, sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado simplesmente **CEPEL** e representado por seu Diretor-Geral, Sr. **AMILCAR GONÇALVES GUERREIRO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, carteira de identidade nº 23.249/77 – CREA - RJ, inscrito no CPF nº 491.980.417-20, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, e a empresa **OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 39 – salas 410 a 414, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.552.702/0001-76, doravante designada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA**, carteira de identidade nº 57.799 OBA/RJ, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, de caráter contencioso massivo, abrangendo ações nas áreas trabalhista e cível.



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data da celebração do contrato. Pode, no entanto, ser prorrogado por igual período, até o limite legal, salvo manifestação, em contrário, de qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Patrocinar as causas em todas as instâncias até o seu arquivamento definitivo, com elaboração das peças processuais, realização de audiências e sessões, e cobertura do acompanhamento integral dos feitos; exercendo os poderes que lhe forem outorgados.

4.2 Cumprir os deveres próprios da profissão, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sua regulamentação e no Código de Ética Profissional.

4.3 Fornecer material e a mão de obra especializada, necessária à realização dos mesmos; mantendo a equipe técnica, composta de pessoal especializado, segundo compromisso assumido na Licitação, suprindo, adequadamente, de acordo com a qualificação técnica apresentada na Proposta, mediante comunicação oportuna ao CEPEL, as lacunas que se verificarem, inclusive em face de objeção da Contratante, em razão de má prestação dos serviços do profissional; sempre sob sua inteira responsabilidade técnica e patronal. X



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- 4.4 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos e danos causados ao CEPEL, advindos de dolo, negligência ou imperícia na representação processual ou na condução do processo, inclusive por aplicação da Teoria da Perda de Uma Chance.
- 4.5 Realizar auditoria inicial em todos os processos judiciais licitados, a fim de fornecer um relatório atualizado das ações, que deverá ser disponibilizado ao CEPEL no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos casos, contemplando as seguintes informações: a) resumo do caso; b) fase processual, com identificação dos recursos apresentados e respectivos depósitos recursais efetuados; c) estimativa do valor envolvido; d) valores desembolsados pelo CEPEL a título de custas e depósitos judiciais, entre outros identificados pela Contratada; e) alvarás expedidos em favor do CEPEL e/ou de terceiros; e, f) prognóstico, apontando o grau de risco (possível, provável e remoto).
- 4.5.1 Deverá ser apurado, dentre as ações de natureza cível, quais os processos de cobrança são passíveis de encerramento, considerando-se as medidas adotadas até o presente momento.
- 4.6 Encaminhar relatório mensal ao CEPEL, até o quinto dia do mês subsequente ao serviço prestado, contendo, dentre outros dados considerados necessários, o seguinte: a) identificação das partes; b) nº do processo, Vara, Comarca, Tribunal e respectivo órgão julgador onde este tramita; c) conteúdo da ação, com detalhamento da causa de pedir, do pedido e das razões de defesa, inclusive das recursais, nas várias etapas; d) estimativa do valor de perda envolvido no processo, devidamente atualizado, abatendo-se os valores já pagos mediante expedição de alvará judicial; e) respectivo grau de risco (probabilidade de perda em grau provável, possível e remoto); e f) andamento atualizado do processo, com identificação de eventuais recursos interpostos.



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

4.6.1 Nos primeiros 30 dias da prestação do serviço, a Contratada deverá encaminhar relatório simplificado contendo os andamentos atualizados.

4.7 Disponibilizar as informações e cópias dos seguintes documentos, com a regularidade pertinente a cada caso: a) agenda mensal de audiências, devidamente atualizada; b) principais petições processuais produzidas em favor do CEPEL, para análise prévia com no mínimo de 5 dias de antecedência, exceção prazos processuais de 5 e 8 dias, sendo esses, 2 dias e 4 dias com antecedência, respectivamente; c) atas de audiências e principais petições processuais apresentadas pela parte contrária; d) despachos, sentenças e acórdãos proferidos nas ações sob patrocínio do escritório contratado, e e) todos os alvarás, expedidos em favor do CEPEL ou não;

4.8 Atender a solicitações e consultas por telefone, e-mail ou presenciais;

4.9 Realizar reuniões presenciais, periódicas, com os representantes do CEPEL, e participação dos membros da equipe técnica da Contratada; formalizando-se registros do conteúdo e do resultado das mesmas.

4.10 Não divulgar e nem fornecer, sem a expressa concordância do CEPEL, por escrito, sempre respeitado o sigilo profissional, dados ou informações referentes aos serviços realizados, salvo as requisições formalizadas por órgãos legalmente competentes para exigí-los, comunicando este fato ao Contratante.

4.11 O relatório, as informações e os documentos deverão ser enviados por e-mail, ou, mediante prévia solicitação, em CD, DVD ou pen-drive compatível com o sistema do CEPEL, ou, ainda em cópia impressa do conteúdo;

4.12 Emitir as guias de pagamentos de depósitos judiciais e demais custas processuais;



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- 4.13 Acompanhar as publicações no Diário Oficial da União e dar ciência ao CEPEL de todos os despachos, decisões, sentenças e demais ocorrências processuais;
- 4.14 Transmitir ao CEPEL, de imediato, todas e quaisquer comunicações processuais que lhe forem dirigidas, na qualidade de advogado, referentes às causas sob seu patrocínio.
- 4.15 Salvo previsão expressa no instrumento procuratório, não substabelecer os poderes outorgados aos advogados integrantes da equipe da CONTRATADA a outros advogados a ela estranhos, inclusive aqueles que trabalhem como seus correspondentes em outros Estados da Federação e Municípios, ficando solidariamente responsável pela atuação do substabelecido.
- 4.16 Não deixar a cargo exclusivo de estagiários o acompanhamento das ações judiciais, bem como respostas a eventuais pedidos de orientação sobre questões mais simples, e esclarecimentos de dúvidas de que necessite o CEPEL.
- 4.17 Assegurar, ao término do contrato, a transferência regular de todas as ações judiciais sob o seu patrocínio, observando os prazos processuais e oferecendo ao novo contratado o suporte necessário para a transição completa dos processos, de modo a evitar prejuízos ao CEPEL.
- 4.18 Não permitir que sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação;
- 4.19 Agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual. 



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

4.20 Observar as seguintes vedações: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO; (iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou (v) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente CONTRATO.

4.21 Responsabilizar-se, individualmente, por quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares; inexistindo qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou compartilhada, pelo CEPEL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O CEPEL pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta de Preço, mensalmente, de acordo com a tabela constante da proposta datada de 24 de Abril de 2019 (Anexo I) e a nota apurada no Acordo de Nível de Serviço (ANS - Anexo II). O valor será calculado pela quantidade de processo encaminhado, sob o patrocínio do CEPEL descontado a percentagem relativa à nota aferida pelo ANS, conforme a seguinte tabela: 

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

NOTA	DESCONTO
100 à 90 pontos	0%
89 à 80 pontos	5%
79 à 70 pontos	10%
69 à 60 pontos	20%
59 à 50 pontos	30%
49 à 40 pontos	50%
39 à 20 pontos	70%
19 à 0 pontos	100%

- 5.2 Os recursos financeiros para atendimento da obrigação de pagamento do preço contratual, a ser pago pelo CEPEL, estão previstos no orçamento 2019, Requisição 3000182562, Centro de Custo C103000001, no valor total de R\$ 96.630,00 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta reais).
- 5.3 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados visando à adequação aos novos preços de mercado, observado interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.4 O valor proposto deve contemplar todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos relacionados à prestação dos serviços.
- 5.5 Os preços propostos não incluem as despesas processuais decorrentes de custas, emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, bem como cópias reprográficas, sendo certo que as referidas despesas deverão ser comprovadas para efeito de reembolso.
- 5.5.1 Nos casos de exercício, pelos advogados da CONTRATADA, do mandato fora do município do Rio de Janeiro, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação serão reembolsadas desde que, previa e expressamente, autorizadas pelo CEPEL, sendo certo que as referidas despesas deverão ser comprovadas para efeito de reembolso.



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

5.5.2 Nos casos de exercício, pelos advogados da CONTRATADA, do mandato fora do Estado do Rio de Janeiro, as despesas relativas ao pagamento de eventual correspondente, serão reembolsadas desde que, previa e expressamente, autorizadas pelo CEPEL, sendo certo que as referidas despesas deverão ser comprovadas para efeito de reembolso. Também neste caso, permanece a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável pela prestação do serviço.

5.6 O valor mensal total inicial a ser pago à CONTRATADA é resultante da multiplicação do número de ações a serem entregues quando da assinatura do contrato pelo valor unitário mensal por ação de R\$ 100,00 (cem reais).

5.6.1 O valor estimado anual para a prestação dos serviços é de R\$ R\$ 96.630,00 (noventa e seis mil, seiscientos e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá somente após a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança, que serão apresentados mensalmente ao CEPEL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se referem.

6.2 A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços a que se referem, com seus respectivos valores, bem como os eventuais serviços adicionais que venham a ser autorizados, por escrito, pelo CEPEL, os tributos incidentes e o número da conta corrente, agência e o nome do banco com o qual opera a CONTRATADA.

6.3 Os documentos de cobrança serão pagos até o 10º (décimo) dia útil seguinte à data de sua apresentação.



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- 6.4 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário constituir-se-á, para o CEPEL, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 6.5 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento da obrigação vinculada, o referido documento será devolvido à CONTRATADA, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação de cobrança.
- 6.6 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, por culpa exclusiva do CEPEL, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada pro rata diei (dias corridos) da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central.
- 6.6.1 Em caso de extinção da TR, será adotado outro índice que vier a ser divulgado pelo Governo Federal, ou na falta deste, o que vier a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.
- 6.7 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da CONTRATADA será reembolsado pelo CEPEL.
- 6.8 O CEPEL poderá glosar valores da fatura da CONTRATADA decorrentes de multas, penalidades ou do ônus discriminado na cláusula décima do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 7.1 Para a execução dos serviços de que trata o presente instrumento, obriga-se o CEPEL a:



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- a) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) pagar os valores aprovados, no prazo e condições estipuladas na cláusula 6ª.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 O CEPEL poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa administrativa;
- III) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CEPEL, por prazo superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CEPEL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

8.1.1 A multa administrativa citada no inciso II deste item não excederá em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

8.2 A aplicação de multa não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por danos ou prejuízos a que der causa, pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato. 



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

8.3 A multa constante nesta cláusula será aplicável mesmo durante o período rescisório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PATRONAIS

9.1 Todos os tributos federais, estaduais e municipais e ônus previdenciários decorrentes deste Contrato e da execução do que constituem o seu objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei atribua como contribuinte.

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a exibir os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CEPEL.

9.2 A CONTRATADA é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o CEPEL. Em consequência, as contribuições previdenciárias, do FGTS, Seguro de Acidentes, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, devidos em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deve, ainda:

9.2.1 ingressar em juízo, nos processos trabalhistas, acidentários e cíveis, movidos pelo pessoal alocado ao Contrato, reconhecendo, perante a Justiça, não ser o CEPEL empregador, nem ter responsabilidade, a qualquer título, pelo citado pessoal.

Assumindo, inclusive, a CONTRATADA, o polo processual passivo e requerendo seja excluído, do feito, o CONTRATANTE, em eventual ação movida em face desse, relacionada ao objeto do presente Contrato;



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

9.2.2 responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento ou reembolso total dos valores resultantes de eventual condenação que venha a ser imposta ao CEPEL, nas ações das espécies previstas na alínea anterior; isso, quer quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais ônus sucumbenciais, quer quanto a eventual depósito recursal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O CEPEL poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

10.1.1 Igualmente, o descumprimento de prazos judiciais que implique perda de oportunidade de reexame do objeto pelas instâncias superiores, nas ações civis ou trabalhistas sob o patrocínio do Escritório contratado, poderá gerar a rescisão do Contrato pelo CEPEL.

10.1.2 Nas hipóteses de notas inferiores a 50 pontos do ANS por 03 (três) meses consecutivos mesmo que não cause prejuízo direto ao Cepel.

10.2A CONTRATADA poderá rescindir o presente CONTRATO caso se verifique qualquer das seguintes ocorrências:

a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CEPEL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. ✕



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CEPEL, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no Código Civil Brasileiro, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir e julgar todos e quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Transcritos os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e com o que concordam, sem quaisquer restrições: a) Edital da Tomada de Preço nº 001/2017 e seus Anexos; e b) Propostas Técnica e de Preço da Contratada.

12.2 O órgão gestor do presente Contrato será a Consultoria Jurídica do CEPEL, a quem caberá a fiscalização da execução dos serviços, o que não exime a CONTRATADA da perfeição e responsabilidade em sua execução.

k



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

E, por estarem, assim, as partes justas e contratadas, firmam seus representantes, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2019.

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

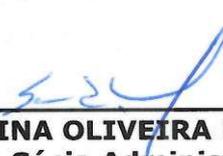


AMILCAR GONÇALVES GUERREIRO
Diretor Geral



ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Administrativa e Financeira

Pela: OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS,

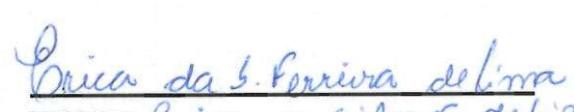


SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



NOME: Alessandra F. Rodrigues
CPF: 086536967-41



NOME: Erica da Silva F. de Lima
CPF: 14746335760

